



SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 331, de 2017, do Senador Jorge Viana, que *requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do RISF, que sejam prestadas pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, informações sobre as obras de manutenção e restauração da BR-317.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 331, de 2017, o Senador Jorge Viana requer ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil informações sobre as obras de manutenção e restauração da rodovia BR-317.

Sua Excelência indaga, para quatro trechos da rodovia: qual é a situação atual da obra, quanto já foi executado e qual o percentual de execução física (medição) dessa obra; qual é o valor do contrato, quanto já foi desembolsado e qual o percentual de execução financeira; se há recursos orçamentários e financeiros garantidos para a conclusão da obra; qual o cronograma físico e financeiro de execução das obras; se as medições que descrevem o que já foi executado estão de acordo com o cronograma inicialmente previsto; os motivos que levaram ao atraso da obra, caso haja; e o prazo estimado para a completa conclusão das obras.



SF/17871.45028-99



SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, como é o caso do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), responsável pela manutenção e restauração de rodovias. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à regimentalidade, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal prevê que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No mérito, o Requerimento merece aprovação. A BR-317 é a rodovia que integra as cidades da região mais populosa do Acre, além de levar à Ponte da Integração Brasil-Peru, em Assis Brasil. Portanto, é de importância estratégica para o Acre e para todo o País.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 331, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17871.45028-99